



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 6.065/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre publicidade da tramitação de matérias legislativas do município de Patos/PB e dá outras providências.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Patos, a disponibilidade de informações, em formato PDF texto, concernente a tramitação dos Projetos de Leis no sítio oficial da Câmara Municipal de Patos.

Parágrafo único. A tramitação do Projeto de Lei deverá constar na íntegra e em formato PDF Texto.

Art. 2º Essa casa legislativa objetiva garantir à população a facilidade de acesso à informação sobre a tramitação de projetos de lei, de modo que o seu andamento seja disponibilizado em formato PDF Texto, otimizando a compreensão da consulta, desde a apresentação dos projetos até o arquivamento ou aprovação.

Art. 3º Para efeito desta Lei, o site oficial da câmara municipal de Patos deverá, sobretudo, atender aos seguintes requisitos:

I - Dispor de ferramenta de pesquisa que permita o acesso aos projetos de lei e demais informações relacionadas à tramitação de forma rápida e prática;

II - Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

III - Disponibilizar no registro de tramitação dos projetos:

a) A data da entrada do projeto e o seu autor;

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

Josmá - 19/6/23

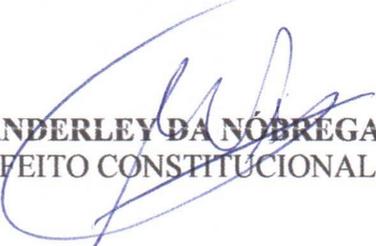


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) O tramite que é feito desde o protocolo até a finalização;
- c) O parecer e veto, em caso de modificações, apresentar suas alterações;
- d) Manter a atualização do andamento dos tramites, dispondo do setor em que se encontra o projeto, bem como o seu responsável e a pasta;
- e) Apresentar o status em que se encontra:
  - 1. Tramitando;
  - 2. Aprovado;
  - 3. Arquivado;
  - 4. Em deliberação;
  - 5. Avaliação jurídica;
  - 6. Encaminhado para o setor

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 21 de novembro de 2023.

  
**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

Proj. 196/23